



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	16
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	17
Secretaria de Estado de Fazenda .....	26
Secretaria de Estado de Defesa Social .....	27
Secretaria de Estado de Saúde .....	28
Secretaria de Estado de Educação .....	29
Secretaria de Estado de Cultura .....	37
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana .....	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	39
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	39
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	39
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	40
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	40
Controladoria-Geral do Estado .....	45
Editais e Avisos .....	46

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 22.062, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento):

I – os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004, e o Abono Incorporável de que trata o art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

II – as gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon;

III – o vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola e o subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 2º O inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I – os constantes no Anexo II, a partir de 1º de junho de 2015, e os constantes no Anexo II-A, a partir de 1º de janeiro de 2016;”.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º:

I – fica acrescentado à Lei nº 21.710, de 2015, o Anexo II-A, na forma do Anexo I desta Lei;

II – o Anexo III da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – o Anexo IV da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – fica acrescentado ao Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, o item V.1-A, na forma do Anexo IV desta Lei;

V – as tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constantes nos itens V.2 e V.3 do Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, passam a vigorar na forma do Anexo V desta Lei;

VI – os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, constantes no Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei;

VII – as tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei;

VIII – a tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, constante no Anexo VII da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016 para o disposto nos arts. 1º e 2º e nos incisos I, IV, VI, VII e VIII do art. 3º.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 22.062, de 20 de abril de 2016)

#### “ANEXO II-A

(a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	–	111,83	149,11
Assistente da Educação – ASE	–	146,18	194,91
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	–	146,18	194,91
Técnico da Educação – TDE	–	146,18	194,91
Analista de Educação Básica – AEB	–	264,48	352,64
Analista Educacional – ANE (com função de inspeção escolar)	–	–	528,96
Analista Educacional – ANE	–	264,48	352,64
Especialista em Educação Básica – EEB	211,58	–	352,64
Professor de Educação Básica – PEB	211,58	–	–”

#### ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei nº 22.062, de 20 de abril de 2016)

#### “ANEXO III

(a que se refere o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	–	79,46	105,94
Assistente da Educação – ASE	–	103,87	138,49
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	–	103,87	138,49
Técnico da Educação – TDE	–	103,87	138,49
Analista de Educação Básica – AEB	–	187,92	250,56
Analista Educacional – ANE (com função de inspeção escolar)	–	–	375,84
Analista Educacional – ANE	–	187,92	250,56
Especialista em Educação Básica – EEB	150,34	–	250,56
Professor de Educação Básica – PEB	150,34	–	–”

#### ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 22.062, de 20 de abril de 2016)

#### “ANEXO IV

(a que se refere o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB	–	80,92	107,89
Assistente da Educação – ASE	–	105,77	141,04
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	–	105,77	141,04
Técnico da Educação – TDE	–	105,77	141,04
Analista de Educação Básica – AEB	–	191,37	255,16
Analista Educacional – ANE (com função de inspeção escolar)	–	–	382,74
Analista Educacional – ANE	–	191,37	255,16
Especialista em Educação Básica – EEB	153,10	–	255,16
Professor de Educação Básica – PEB	153,10	–	–”